



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 848 DE 22 DE JUNHO DE 1.967=

DR GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.....

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispendar no corrente exercício a importância de NCr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para a instalação do Tiro de Guerra, e também a submeter-se as exigências dos §§. 2º e 3º, do artigo 194, do Decreto nº 57654, de 20 de janeiro de 1.966, (Regulamento da Lei do Serviço Militar ou seja, prover de sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiros, facilitar as residências necessárias á instrutores, bem como, celebrar convênio com as autoridades competentes sobre a instalação do Tiro de Guerra em Adamantina.

Parágrafo-1º- O polígono de tiros, será construído em terreno do Município ou particular, cedido ou alugado para esse fim, em local que não cause perigo a população e a realização dos exercícios de tiros.

Parágrafo-2º- Caso o local venha a não mais prestar para tais exercícios, a Prefeitura fica autorizada a transferir o polígono de tiros para local apropriado. A Prefeitura responderá igualmente pela manutenção do Tiro de Guerra, logo após o início de suas atividades.

Artigo 2º- Para fazer face ás despesas previstas no artigo 1º fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Artigo 3º- O valor do presente crédito será coberto com recursos do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 22 de junho de 1.967.

G. Romanini
DR GUMERCINDO ROMANINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 22 de junho de 1.967.

Nelson de Souza Bom
Nelson de Souza Bom
Sub-Secretário da Prefeitura.